



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 107-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 107-01/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1846-02/2018, de 06 de dezembro de 2018, que autoriza conduzir veículos automotores de propriedade do Município, e dá outras providências

Este projeto de lei propõe incluir os profissionais terceirizados contratados pelo Município para também poderem conduzir os veículos de propriedade do Município, pois não temos motoristas disponíveis para levá-los para executarem suas atividades que necessitam de deslocamento.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 1
Data Entrada: 17/01/2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
Colinas/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI N° 107-01/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1846-02/2018, de 06 de dezembro de 2018, que autoriza conduzir veículos automotores de propriedade do Município, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a ementa da Lei Municipal nº 1846-02/2018, de 06 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Concede autorização para que os servidores públicos municipais efetivos, contratados por período determinado, profissionais terceirizados contratados pelo Município, ocupantes de cargos comissionados (CCS) e os agentes políticos possam conduzir veículos automotores de propriedade do Município, no exercício de suas atividades regulamentares e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1846-02/2018, de 06 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“É concedida autorização aos servidores públicos municipais efetivos, aos contratados por período determinado, aos profissionais terceirizados contratados pelo Município, bem como aos ocupantes de cargos comissionados (CCs) e aos agentes políticos, para que possam conduzir veículos automotores, de propriedade do Município, no exercício das atividades regulares, inerentes ao seu cargo, desde que devidamente habilitados.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1846-02/2018, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de **Colinas**
GABINETE DO PREFEITO, 17 de novembro de 2025
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 17/11/2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal